



COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Rua Prof. Rodolpho Paulo Rocco, 255, HU-CFF - Bairro Cidade Universitária
Rio de Janeiro-RJ, CEP 21941-913
- <http://ch-ufrj.ebserh.gov.br>

Processo nº 23877.002846/2026-18

* MINUTA DE DOCUMENTO

**TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM REGIME DE DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (TIC)**

**TERMO DE CONTRATO Nº,
CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), COMPLEXO
HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
DE JANEIRO - CH-UFRJ, E**

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), *FILIAL - COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - CH-UFRJ, sediado(a) na Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, 25, Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 21.941-913, CNPJ 15.126.437/0045-64, UG-157243, neste ato representada pelo seu Superintendente Geral, Amâncio Paulino Carvalho, matrícula SIAPE: 311040, nomeado por meio da Portaria/EBSERH número 240 de 04 de junho de 2024, publicada no DOU, de 05 de junho de 2024 e por sua Superintendente Administrativa, Roberta Rodrigues Coelho, matrícula SIAPE: 3035578, nomeada pela Portaria - SEI nº 589, de 21 de outubro de 2025 publicada no Boletim de Serviço nº 2159, de 23 de outubro de 2025*, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 277 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh, versão 3.0, aprovado por meio da Resolução n.º 297/2025 do Conselho de Administração;

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por (nome), CPF n.º, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo n.º 23877.002846/2026-18, de acordo com *Dispensa n.º*, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Compras e Contratos, versão 3.0 (RCC 3.0), dos normativos internos da Ebserh, da Lei n.º 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação (TIC) de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com atendimento técnico ON-SITE, na modalidade 24x7x365, com reposição integral de peças (hardware) e suporte lógico (software/firmware), para a infraestrutura de armazenamento de dados composta por equipamento Storage EMC VNX 5300, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	CATSER	Quantidade	Métrica ou Unidade
1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com atendimento técnico on-site, na modalidade 24 x 7 x 365, com fornecimento e substituição de peças/componentes e acessórios para Storage EMC VNX 5300.	27103	12	unidade

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;
- 1.2.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em e encerramento em, prorrogável nos termos do art. 188 do RCC 3.0.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os critérios referentes ao modelo de execução do objeto estão definidos no Termo de Referência.

4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

5. REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2. Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

5.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

5.4. O reajuste de preços será precedido de requerimento da CONTRATADA.

5.3.1. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo ou sem qualquer ressalva, ocorrerá a preclusão do direito.

5.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste quando este for requerido após a extinção do contrato.

5.4. É indevido o pagamento de reajuste de preços resultante de atraso na execução contratual em razão de fatos imputáveis à CONTRATADA.

5.5. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, conforme o caso, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

5.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

5.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte de recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. *Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.*

8. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

8.1. *Será exigida a prestação de garantia do produto ou serviço na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.*

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Termo de Contrato e seus anexos;

9.1.2. receber o objeto nas condições e no prazo estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.1.5. comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

9.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no presente Termo de Contrato;

9.1.8. não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

9.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

9.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

9.1.9. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10. notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.11. comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 183, § 4º, do RCC 3.0;

9.1.12. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada.

9.2. São obrigações adicionais da CONTRATANTE previstas no art. 17, inciso I, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94/2022:

9.2.1. nomear gestor e fiscais técnico, administrativo e requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.2.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

9.2.3. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.2.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

9.2.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos no Termo de Referência;

9.2.6. comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

9.2.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e

9.2.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à CONTRATANTE, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

9.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do presente Termo de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. atender às determinações regulares emitidas pela Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela EFC, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), bem como por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.1.5. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), a CONTRATADA deverá entregar à EFC, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

10.1.5.1. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.5.2. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.1.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

10.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.6. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 10.1.7. comunicar à EFC tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.8. paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.9. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 10.1.10. guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 10.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 196, inciso VI, do RCC 3.0;
- 10.1.12. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 10.1.13. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.1.14. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.1.15. fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.1.16. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.17. submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.1.18. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.1.19. não submeter, quando for o caso, os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.1.20. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.1.21. não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481/2008;
- 10.1.22. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.1.23. manter preposto aceito pela Ebserh no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, com capacidade decisória frente as questões apresentadas pela fiscalização, vinculadas a instrumento no qual constará expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto;
- 10.1.23.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 10.1.24. não incorrer, durante a execução contratual, em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 70 do RCC 3.0;
- 10.1.25. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.1.26. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.1.27. assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.1.28. fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),

quando for o caso;

10.1.29. garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.1.30. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.1.31. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Ebserh;

10.1.32. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.33. efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

10.1.34. estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, quando for o caso, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

10.1.35. observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.1.36. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

10.1.37. apresentar os empregados, quando for o caso, devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.38. manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

10.1.39. atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

10.1.40. *realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, 25, Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 21.941-913*

10.1.40.1. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se a CONTRATADA tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.*

10.2. São obrigações adicionais da CONTRATADA previstas no art. 17, inciso II, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94/2022:

10.3. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.4. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da EFC, inerentes à execução do objeto contratual;

10.5. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

10.6. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

10.7. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

10.8. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

10.9. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à CONTRATANTE; e

10.10. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E OBRIGAÇÃO QUANTO À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

11.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

11.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

11.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s)

finalidade(s) proposta(s);

11.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

11.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

11.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

11.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgação indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

11.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no art. 48, § 1º da LGPD.

11.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

11.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

11.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

11.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

11.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

11.3. Devem ser observadas, ainda, em relação à segurança da informação e privacidade, as regras definidas no Termo de Referência.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei n.º 13.303/2016 e do RCC 3.0, os critérios previstos no Termo de Referência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por uma EFC, especialmente designadas para tal, na forma do RCC 3.0.

12.2.1. A CONTRATANTE designará formalmente um conjunto de profissionais com vínculo direto com a Administração Pública, seja celetista, comissionado ou estatutário, para compor a EFC, nos termos do art. 210 do RCC 3.0.

12.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3.1. A EFC e a CONTRATADA utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a devida formalização.

12.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A EFC deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, utilizando-se, para isso, a abertura de processo administrativo específico, relacionado ao principal, para consolidar a documentação referente à fiscalização contratual, viabilizando a juntada de documentos referentes à execução do contrato.

12.5.1. O processo administrativo específico para gestão e fiscalização do contrato servirá para registrar a designação e organização da EFC, consolidar demais documentos relacionados a essa gestão, o controle de saldos, emissão de notas de empenho, registros de intercorrências na execução o objeto, bem como demais manifestações pertinentes.

12.6. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.7. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no art. 31, inciso I, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94/2022, e ocorrerá em até (.....) dias úteis da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

12.8. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- 12.8.1. presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;
- 12.8.2. entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- 12.8.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 12.8.4. a carta de apresentação do preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 12.8.5. apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

12.9. Cabe ao gestor do contrato:

- 12.9.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 12.9.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 12.9.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 12.9.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 12.9.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme o caso;
- 12.9.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE;
- 12.9.7. enviar a documentação pertinente à área responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 12.9.8. receber e dar encaminhamento imediato:
 - 12.9.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - 12.9.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.
- 12.9.9. exercer as atribuições específicas previstas no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94/2022.

12.10. Compete ao fiscal técnico:

- 12.10.1. acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE;
- 12.10.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 12.10.3. emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;
- 12.10.4. informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 12.10.5. comunicar imediatamente ao gestor do contrato no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas;

12.10.6. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

12.10.7. exercer as atribuições específicas previstas no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94/2022.

12.11. A EFC contará com o suporte das áreas de acompanhamento e de fiscalização administrativa, que atuarão para disseminar boas práticas e para apoiar a instituição de controles internos administrativos sobre gestão e fiscalização, nos termos do art. 213 do RCC 3.0.

12.11.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, inciso IV, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94/2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

13.1.2. Multa:

13.1.2.1. *Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o 15º dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;*

13.1.2.2. *Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;*

13.1.2.3. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor anual do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

13.1.2.3.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Ebserh a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 227, inciso I, do RCC 3.0;*

13.1.2.4. *Compensatória, para a inexecução parcial do contrato, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor anual da contratação;*

13.1.2.5. *Compensatória, para a inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação.*

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.3.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa que:

13.1.3.1.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.1.3.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

13.1.3.1.3. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.3.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.3.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.3.1.7. após manifestar formalmente interesse na prorrogação do contrato, não celebrar o aditivo de prorrogação.

13.2. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderão ser aplicadas juntamente com multa.

13.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Ebserh.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RCC 3.0 e, subsidiariamente, a Lei n.º 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

13.5.1. A comunicação do ato para fins de contagem de prazos será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte da CONTRATADA.

13.6. Aplicada a sanção de multa, deverão ser adotadas as seguintes medidas de cobrança administrativa do débito:

13.6.1. emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) e envio para pagamento pelo fornecedor sancionado;

13.6.2. não realizado o pagamento da GRU, compensação total ou parcial do débito com eventuais créditos, inclusive pagamentos pendentes, que o fornecedor sancionado possua com a Ebserh, ainda que decorrentes de outros ajustes;

13.6.3. na hipótese de não existirem créditos disponíveis ou se forem insuficientes para quitar o débito, execução da garantia prestada pelo fornecedor sancionado, se houver;

13.6.4. não havendo garantia a ser executada, parcelamento total ou parcial do débito, mediante negociação entre a Ebserh e o fornecedor sancionado.

13.6.4.1. O parcelamento não se aplica à parcela do débito a ser compensada com eventuais créditos ou executada da garantia prestada, se houver.

13.7. A CONTRATANTE deverá consultar, antes de cada pagamento, o cadastro único de multas de que trata o art. 225, § 2º, do RCC 3.0, devendo-se proceder à compensação total ou parcial caso seja identificada a existência de débito não quitado pelo credor do pagamento, com a respectiva atualização ou baixa no cadastro.

13.8. Poderá ser suspensa a cobrança de multas, em caráter excepcional, pelo período de até noventa dias, nas situações que envolvem o enfrentamento de impactos decorrentes de calamidade pública ou de emergência de saúde pública.

13.9. Esgotadas as medidas administrativas sem a integral quitação do débito, os autos serão remetidos à Consultoria Jurídica da Ebserh, para análise da viabilidade de cobrança judicial.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.11. No caso de infração que possa acarretar a sanção de multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, poderá ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta como medida alternativa à instauração ou ao prosseguimento do processo administrativo sancionador, nos termos do art. 221 do RCC 3.0.

13.12. É admitida a reabilitação do fornecedor sancionado, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos do art. 226 do RCC 3.0.

13.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.16. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicafe, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e, no caso de sanção de multa, no Cadin, nos termos da Lei n.º 10.522/2002.

13.16.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos da Lei n.º 12.846/2013, ou em outras plataformas de cadastro de inadimplentes de pessoas jurídicas autorizadas pela Ebserh.

13.17. As sanções aplicadas pelos Hospitais Universitários e pela Administração Central terão abrangência no âmbito de toda a Rede Ebserh.

14. EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

14.2.1. por ato unilateral formalizado pela CONTRATANTE, por algum dos motivos do art. 227 do RCC 3.0, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.2.1.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de regular processo administrativo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

14.2.2. de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.2.1. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais por apenas uma das partes sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

14.2.2.2. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão amigável, que deve ser formalizada por distrato.

14.2.3. de forma judicial, por determinação judicial.

14.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 70 do RCC 3.0.

14.4. *As partes ajustam desde já que haverá a pronta extinção do Termo de Contrato, providenciada pela CONTRATANTE, a partir da conclusão do novo processo licitatório destinado à prestação dos serviços que constituem o seu objeto.*

14.5. *O Termo de Contrato pode ser extinto pela rescisão do Termo de Comodato.*

14.6. A CONTRATANTE poderá ainda:

14.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, executar a garantia de execução contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos; e

14.6.2. reter, na hipótese de insuficiência da garantia de execução contratual, os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.7.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, e antes de eventual prorrogação.

14.8. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato, será precedida, sempre que possível, de:

14.8.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. indenizações e multas.

14.9. Formalizada a extinção, o extrato do Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no Portal da Ebserh e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 230 do RCC 3.0.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 196 e seguintes do RCC 3.0.

15.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Ebserh no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

15.3. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados mediante registro por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 206 do RCC 3.0.

16. ANTICORRUPÇÃO

16.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. ANTINEPOTISMO

17.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

18. CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RCC 3.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União, no Portal da Ebserh e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o art. 278 do RCC 3.0.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.1.1. poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, nos termos do art. 178 do RCC 3.0.

20.1.2. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/2022.

20.1.3. o procedimento para cessão de crédito observará as seguintes regras:

20.1.3.1. as cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

20.1.3.2. a eficácia da cessão de crédito em relação à CONTRATANTE está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente Termo de Contrato.

20.1.3.3. sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 70 do RCC 3.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

20.1.3.4. o crédito a ser pago ao cessionário é exatamente aquele que seria destinado à CONTRATADA (cedente) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

20.1.3.5. a cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

21. FORO

21.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, *Seção ou Subseção* Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Rio de Janeiro-RJ, data da assinatura eletrônica

Amâncio Paulino Carvalho
Superintendente Geral

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar da Silva Bianchini, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 11/03/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58818329** e o código CRC **99C4BD5E**.

Referência: Processo nº 23877.002846/2026-18 SEI nº 58818329